

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

LEI N° 1128, DE 24 DE JANEIRO DE 2008.

Autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel para construção de casas populares, transforma área de terras rurais em urbana, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir o imóvel a seguir individualizado:

Denominação: Fazenda Marambaia (parte). **Proprietários:** Agnol Carneiro de Oliveira.

Vespasiano Kojum Yamaura e Marli da Conceição Silva Yamaura

Área: 05 ha. (cinco hectares).

Descrição: Partiu-se do MP-1 cravado junto às terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com o Az-141° 09′ 00″ e distância de 193,3942 metros até o M-2, cravado junto ás terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com o Az-231° 09′ 00″ e distância de 266,48 metros até encontrar o M-3, cravado junto ás terras de Agnol Carneiro de Oliveira; daí segue divisa com este com o Az-321° 09′ 00″ e distância de 170,2942 metros até o M-4, cravado junto ás terras de Agnol Carneiro de oliveira; daí segue divisa com este com o Az-35° 12′ 00″ e distância de 66,48 metros até o M-5 cravado junto às terras urbanas do Município de Bonito MS, daí segue divisa com este com o Az-321° 09′ 00″ e distância de 23,10 metros até o M-6 cravado junto às terras urbanas do Município de Bonito MS, daí segue divisa com este com o Az-51° 09′ 00″ e distância de 200,00 metros até o MP-1, fechando o polígono.

Confrontações:

Norte: Com terras urbanas do Município de Bonito MS.

Sul : Com terras de Agnol Carneiro de Oliveira.





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL MUNICÍPIO DE BONITO

Nascente: Com terras de Agnol Carneiro de Oliveira.

Poente: Com terras de Agnol Carneiro de Oliveira e com terras urbanas do Município de Bonito MS.

- **Art. 2°.** O lote de terreno de que trata a presente Lei será destinado à construção de casas populares.
- **Art. 3°.** Para a aquisição do imóvel descrito no art. 1°, fica o Poder Executivo autorizado a despender até a quantia de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para cada hectare, perfazendo o total de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).
- **Art. 4°.** Os recursos destinados à apuração do lote urbano descrito no artigo 1° serão oriundos da seguinte dotação orçamentária:

09.00 - Secretaria Municipal de Obras

09.01 – Gabinete do secretário de Obras

16.482.502 Moradia Digna

1.005 Construção de Casas Populares

4.4.9.0.5.1. Obras e Instalações.

- **Art. 5°.** A gleba de terras rurais mencionada no art. 1°, desta Lei, fica transformada em área urbana, para fins habitacionais.
- **Art. 6°.** A aquisição de que trata, esta Lei, será realizada aos moldes do inciso X do Art. 24, da Lei n° 8.666/93 e alterações subseqüentes.
 - **Art. 7°.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

NERCY SOARES DOS SANTOS,

Prefeito em exercício.

